



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 22 /2020 – PMP/GP

Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), no âmbito do território do Município de Primavera/PA visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do corona vírus COVID-19 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Primavera, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a interpretação sistemática da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990, e:

Considerando o agravamento da pandemia de covid-19 (novo coronavírus) no país;

Considerando o crescimento exponencial do número de casos de covid-19 no Brasil e mais especificamente no Estado do Pará;

Considerando que, nesta data, já temos aumento exponencial de casos confirmados de covid-19 nos Municípios vizinhos (Capanema, Quatipuru, Salinas e Bragança);

Considerando que o quadro atual no Município de Primavera/PA é de 140 em monitoramento, 13 casos confirmados, sendo 03 curados, 04 suspeitos, 04 análises e 11 descartados;

Considerando que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown);

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais, visando a contenção, no âmbito do Município de Primavera/PA, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Fica proibida, a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I – Para aquisição de gênero alimentícios, medicamentos, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II – Para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA

III – Para a realização de operações de saque e depósito de numerários; e

IV – Para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de mascarar.

§ 2º A circulação de pessoas com sintomas de COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º **FICA PROIBIDA** a parada de **caminhoneiros e carreteiros**, no âmbito das vias do Município de Primavera, com permissão apenas para pararem na barreira sanitária e no seu destino final que é a Fábrica de cimento da empresa Votorantim, como também, da empresa de asfalto Construamec.

Parágrafo único: excetua-se os caminhões de abastecimento da cidade.

Art. 3º - O Comércio Local passará a funcionar a partir do dia **09/05/2020** até às 12:00, **exceto, supermercados, padarias, posto de gasolina, depósito de gás e farmácias** que ficarão até as 18:00.

§ 1º - O Mercado Municipal funcionará até as 12:00.

§ 2º - Os Comerciantes Locais tem que seguirem as regras da OMS, disponibilizarem na entrada de seus estabelecimentos:

I – Álcool em gel 70º para uso individual dos clientes e funcionários, ou oferecer aos usuários alternativas de higienização (água, sabão, etc.)

II – Fica obrigatório aos seus funcionários o uso de máscaras de proteção.

Art. 4º - Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ Incluem-se no dispositivo no caput deste artigo as atividades religiosas.

Art. 5º - Fica autorizados os serviços de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Art. 6º - Ficam, a Secretária Municipal de Saúde e Polícia Militar do Estado do Pará responsáveis de fiscalizar o descumprimento das medidas impostas neste decreto.

Art. 7º- Os Bancos e Casa lotérica ficam autorizados a atender os usuários, desde que, cumpram as normas de segurança estabelecidas pelo OMS. Espaço de no mínimo 1,5 m e disponibilidade de álcool 70º na entrada e saída dos mesmos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º - Fica vedada a saída de pessoas do Município, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Art. 9º - **DETERMINAR** a prorrogação do funcionamento da **BARREIRA SANITÁRIA** fixada na **LOCALIDADE DO JABURÚ**, para atender a finalidade pública de prevenção e enfrentamento do COVID-19 por **tempo indeterminado**.

Art. 10º - Às medidas previstas neste **DECRETO** poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11º - Os Servidores Públicos Municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Art. 12º - O presente decreto não se aplica aos servidores que executam serviços públicos essenciais, a fim de evitar que o atendimento à população não sofra descontinuidade.

Parágrafo Único. A escala de execução dos serviços mencionados no caput deste artigo fica a cargo das respectivas secretárias, inclusive no que diz respeito a posterior concessão de folgas, caso seja necessário.

Art. 13º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, com **vigência até o dia 17 de maio de 2020**, revogando-se as disposições em contrário, **mantendo-se válidas** todas as recomendações dos **decretos nº 20 e 21/2020 PMP/GP**.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Primavera (PA), em 08 de maio de 2020.


ANA RENATA BRITO DE SOUSA
Prefeita Municipal de Primavera